

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

MEMORANDO: Nº 245 /2021.

DE: SEMEC

PARA: SECRETARIA ESPECIAL

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO

LOCAL/DATA: CABIXI 13 DE JULHO DE 2021.

Vimos através do presente solicitar a V. S^a, abertura de processo para aquisição de **PRODUTOS DE LIMPEZA**, visando atender Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação, pré cotação e termo de referência em anexo.

Unidade: 400

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Projeto Atividade:

2.009 - Quota Salário Educação

Elemento de Despesa:

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

Reserva orçamentária: R\$ 4.500,00

Atenciosamente,

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS E LIMPEZA

Despesas com aquisição de produtos de limpeza (**sabão líquido, detergente alcalino e esfregão**), que serão utilizados para lavagem dos veículos de transporte escolar e apoio, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PRODUTOS DE LIMPEZA

Os referidos veículos são utilizados na condução de alunos, necessitando de limpeza periódica propiciando condições salutaras de utilização, contribuindo assim para a preservação dos mesmos, assegurando o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiência na carroceria. A melhor proteção do veículo contra as influências ambientais nocivas é a lavagem freqüente, quanto mais tempo os resíduos de insetos e excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas, manchas de asfalto e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Assim sendo os produtos são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de uso e conservação.

Relatamos ainda que o pedido dar-se pelo motivo que uma vez a não aquisição do produto fica inviável para os motoristas fazerem a limpeza dos veículos utilizados no transporte escolar com isso o acúmulo de sujeira pode prejudicar a saúde de seus condutores e passageiros,

3. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO PRODUTOS DE LIMPEZA

Os produtos deverão ser entregues/apresentados no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cabixi – RO, localizado na Av. Tamoios nº. 4031, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento da nota de empenho, para ser conferido pelo responsável do setor. Sendo que a entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07:00h às 13:00h. Não será recebida a entrega fora do horário especificado, não sendo a Prefeitura responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

4. DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO PRODUTOS DE LIMPEZA

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
1	04	Galões	Sabão líquido alumínio com vasilhame (50 litros)
2	06	Galões	Detergente Alcalino Solupan Conc. com vasilhame (50 litros)
3	20	Und	Esfregão Automotivo acompanha cabo de 2 metros, Dimensões: 30 x 9 x 6 cm, Comprimento do cabo: 2,00m, Cerdas de PET plumadas e com espuma para reter shampoo.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO PRODUTOS DE LIMPEZA

A quantidade solicitada visa atender a frota de veículos de transporte escolar e apoio no exercício de 2021. A metodologia de cálculo dos quantitativos foram baseadas nas quantidades adquiridas através do processo nº 861/2019, conforme cópia de empenho e nota fiscal em anexo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência e seus demais documentos elencados na legislação pertinente:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais –unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente

As certidões Fiscais e Trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positiva com efeito negativa, de acordo com a Decisão 208/2013 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012/GPYFM;

Os não cumprimentos dos prazos estabelecidos no termo de referência poderão acarretar a desclassificação da empresa.

7. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO.

Os produtos e serviços serão recebidos/conferidos pela comissão de recebimento dessa Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 053/2021 e terá o acompanhamento do Diretor de Transporte Escolar – **Edival Rodrigues de Souza**.

8. DEVERES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas na Justificativa de Compras, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame do JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir o produto/serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega/execução dos objetos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos objetos desta licitação a outra empresa;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega/execução do objeto;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

9. DEVERES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do objeto;
- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação, desde que obedecidas às condições estabelecidas na Nota de Empenho;
- c) Acompanhar a entrega dos objetos de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer objeto da contratação de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
 - b) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
 - c) Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente;
 - d) Advertência;
 - e) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual;
 - f) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
 - g) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - h) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabixi - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III;
 - i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02;
- “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apre-se ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

- j) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- k) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- l) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;
- m) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11. DAS FONTES DE RECURSO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 400

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Projeto Atividade:

2.009 - Quota Salário Educação

Elemento de Despesa:

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

Reserva orçamentária: R\$ 4.500,00

12. FORMA DE PAGAMENTO

Os licitantes deverão fornecer o número da conta, o número da agência e o nome do banco.

O pagamento será efetuado por meio de transferência ou depósito bancário em favor do contratado (a), no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto adquirido, e apresentação da **Nota Fiscal/Fatura Eletrônica** a qual deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, para a mesma seja conferida pela comissão de recebimentos de materiais da Prefeitura Municipal. E atestada pela comissão de recebimento dessa Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 053/2021.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura eletrônica discriminatória, em via única, devidamente atestada.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

13 .METODOLOGIA

Modalidade: Solicitamos que a presente aquisição seja realizada de acordo com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, em conformidade com:

Artigo 24 – É dispensável a licitação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

14. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao ramo do produto desejado e que o Preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme comprovação com os Orçamentos de mercado anexados ao Processo, sendo que os valores praticados pela empresa em questão estão de acordo com os preços praticados no mercado.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A Respeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma abre o processo de dispensa de licitação, buscando a proposta mais vantajosa, não infringindo os Artigos da Lei 8.666/93.

15. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado segue assinado pelo representante da secretaria, ciente com os termos aqui apresentados, e de responsabilidade dos mesmos.

Elaborado

Aprovado

Cabixi,.13/07/2021